



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 48-A/2006/M

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro
(Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006)

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99 de 21 de Agosto, 12/2000 de 21 de Junho e do artigo 20.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006

1. É alterado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, na parte respeitante aos mapas II a IX, anexos ao referido diploma;
2. As alterações referidas no número anterior constam dos mapas II a IX anexos ao presente diploma, que substituem, nas partes respectivas, os mapas II a IX do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Este diploma produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2006.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 7 de Dezembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Assinado em 13 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.